



CÂMARA MUNICIPAL

Processo: 12563/2013 Projeto de Resolução:
33/2013

Data e Hora: 10/12/2013 17:52:49

Procedência: Mesa Diretora

Altera a Redação da Resolução nº 1.908/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Redação da Resolução nº
1.908/2013.

Art. 1º. O valor previsto no parágrafo único contido no artigo 11, da Resolução nº 1.908 de 17 de maio de 2013, passa a vigorar com um acréscimo de 3,0% (Três por cento).

Art. 2º. As despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de Dezembro de 2013.

Fabício Gandini
Presidente

Neuzinha de Oliveira
1º Secretário

Zezito Maio
2º Secretário

Wanderson Marinho
3º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 17 de Maio de 2013

MUNICIPALIDADES E OUTROS

CÂMARAS

Cariacica

Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 15/05/2013.

Acrescenta o § 6º ao art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Cariacica, no uso das atribuições que confere o inciso X do art. 30 e o § 2º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal,

Promulga:

Art. 1º O art. 15 da Lei Orgânica Municipal passa a ter o § 6º, com a seguinte redação:

"No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal de Cariacica, independentemente de convocação, reunir-se-á em sua sede nos períodos de 02 de janeiro a

15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santoro Fartini,
15 de maio de 2013.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Joscelino Miguel da Silva
1º Secretário

Robson Schaeffer
2º Secretário
Protocolo 45749

Vitória

RESOLUÇÃO Nº 1.988

Dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, com remuneração fixada por lei específica, têm por finalidade a prestação de serviços de chefia e assessoramento direto e exclusivo aos gabinetes dos Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares, específicas de cada gabinete.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar terão exercício exclusivo nos gabinetes parlamentares e suas projeções, nos bairros da cidade de Vitória/ES, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais Servidores da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3º A designação para o cargo em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar, com a indicação do respectivo nível de que trata o artigo 8º desta Resolução, será determinada pelo Vereador titular do Gabinete Parlamentar, através de formulário próprio ou documento correspondente, encaminhado ao setor de gestão de pessoas.

Parágrafo Único. A modificação da composição dos Gabinetes, relacionada aos níveis e quantidade de Secretários de Gabinete Parlamentar se dará a critério do Vereador solicitante.

Art. 4º A movimentação dos níveis de Secretariado do Gabinete Parlamentar dar-se-á através de exoneração, seguida de nomeação para o novo cargo em comissão e somente surtirá efeito legal a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Parágrafo Único. Serão pagas no ato da exoneração as verbas proporcionais relativas a férias e 13º salário.

Art. 5º Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

I - Prova de quitação das obrigações eleitorais;
II - Prova de estar em dia com as obrigações militares;
III - Documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda;

IV - 04 (quatro) fotos 3x4;

V - Declaração de bens em formulário próprio;

VI - Atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

VII - Documentação solicitada para cumprimento do que determina o Ato da Presidência nº 004/2013 e regulamentações posteriores (Ficha Limpa).

Art. 6º Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Diretor Geral e publicados no Diário Oficial do Espírito Santo, e a respectiva

posse dar-se-á perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) Servidores, respeitado o limite de gasto de cada gabinete parlamentar.

§ 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar somente serão lotados nos Gabinetes para os quais foram indicados, não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara Municipal e a pessoa para outros órgãos públicos.

§ 2º É vedada qualquer contratação de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do Vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gabinete o ingresso ou permanência de pessoas não autorizadas, não sendo permitido indicar qualquer encargo ou atribuição a pessoa sem vínculo funcional com a Câmara Municipal de Vitória, nos termos desta Resolução.

Art. 8º Os cargos de que trata esta Resolução serão exercidos em 13 (treze) níveis diferentes de remuneração, com respectiva fixação remuneratória em lei específica, sendo estes: SGP-D, SGP-1, SGP-2, SGP-3, SGP-4, SGP-5, SGP-6, SGP-7, SGP-8, SGP-9, SGP-10, SGP-11, SGP-12.

§ 1º Os cargos de Secretariado do Gabinete Parlamentar, em seus diversos níveis, terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondência, ofícios, discurso e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução dos serviços de secretaria, tais como digitação e pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos do interesse do Parlamentar; recebimento e entrega de correspondências e outras atividades afins ou que lhes forem atribuídas, inerentes ao respectivo gabinete.

§ 2º Fica criado o padrão SGP-D, com remuneração fixada por lei específica.

§ 3º Fica extinto o padrão SGP-13, sendo os atuais Servidores ocupantes deste nível automaticamente enquadrados no padrão imediatamente superior (SGP-12).

Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Resolução, vedado o pagamento de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. As horas trabalhadas excedentes à jornada estabelecida no artigo 9º desta Resolução poderão ser compensadas pelos Secretários de Gabinete Parlamentar através do banco de horas, instituído pela Câmara Municipal de Vitória.

Art. 10. As férias dos servidores referidos nesta Resolução serão concedidas a qualquer tempo a critério do titular do Gabinete, através de requerimentos do interessado dirigido ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, vedada sua acumulação.

Art. 11. O limite de dispêndio global com os cargos em cada gabinete parlamentar, observados os valores da remuneração a que se refere o art. 8º, será fixado por iniciativa exclusiva da Mesa Diretora por Projeto de Resolução, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.

Parágrafo Único. É fixado em R\$ 31.309,80 (trinta e um mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos) o limite máximo mensal a ser utilizado para pagamento de pessoal em cada unidade de Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação.

Art. 12. Os valores dos vencimentos dos níveis de que trata o art. 8º desta Resolução serão anualmente revisados nos mesmos índices e data base aplicados aos Servidores da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Revogam-se as disposições legais que com esta sejam incompatíveis.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2013.

Palácio Atílio Vivacqua, em 2 de abril de 2013.

Fabrizio Gardine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Nogueira Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



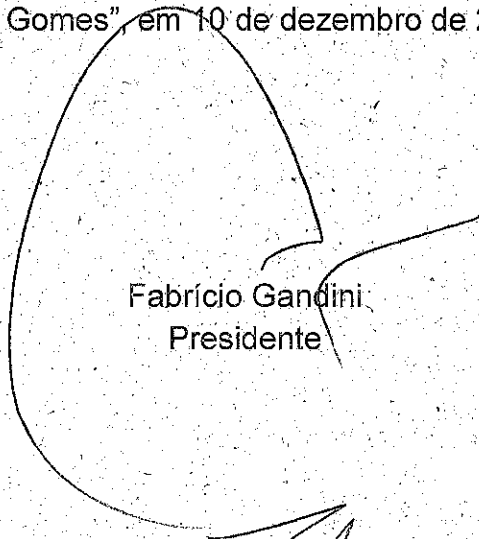
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa promover a adequação da verba de gabinete ao reajuste dos vencimentos dos servidores deste Poder Legislativo.

A revisão dos vencimentos ora apresentado em 3,0% (três por cento) complementa os 3,1% (três vírgula um por cento) concedidos em Maio/2013. Dessa forma, fica garantido o repasse da inflação medida pelo IPCA/IBGE a todos os servidores.

Certos de poder contar com o apoio de nossos Pares, com a aprovação do Projeto de Lei em questão.

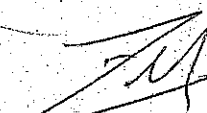
Edifício "Paulo Pereira Gomes", em 10 de dezembro de 2013.



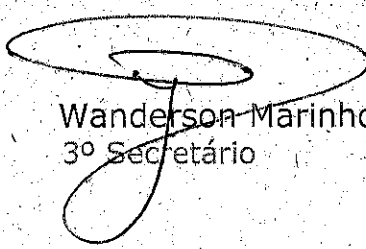
Fabrício Gandini
Presidente



Neuzinha de Oliveira
1º Secretário



Zézito Maio
2º Secretário



Wanderson Marinho
3º Secretário